

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 104/2020

Publicado por afixação em local público
de costume Em 08/09/20
Secretaria de Administração

Consolida as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 085/2020, de 04/09/2020, baseado na Notificação recomendatória do Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP 000152-061/2020 e pareceres técnicos emitidos pela vigilância Epidemiológica e;

CONSIDERANDO a instabilidade provocada à sociedade em geral, em razão do comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de risco do Município de Itiquira, como sendo BAIXO em mais de três publicações consecutivas do boletim epidemiológico do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao novo Coronavírus, em reunião no dia 01/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Consolidar, Estabelecer e Fixar medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus no âmbito do poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, retornará o atendimento ao público, em seu horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Durante a vigência desta portaria, ficam suspensos os eventos em ambientes fechados, promovidos pelo Poder Legislativo à seus servidores, incluída a programação de congressos, conferências, palestras, reuniões e congêneres.

Art.4º - Poderá ser concedido o gozo de férias e licenças, vencidas ou a vencer, aos servidores do Poder Legislativo, acima de 60(sessenta) anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Municipal de Saúde ou pelos órgãos Federais e Estaduais;

§ 1º - Poderá ser concedido gozo de férias e licença prêmio e outras, vencidas ou a vencer, a servidores não previstos no caput deste artigo, desde que, não necessite substituir o mesmo no período de afastamento, sem prejuízo para o serviço público.

§ 2º - No caso férias à vencer, o pagamento de 1/3 de férias, somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12.

Art. 5º Durante a vigência desta portaria, ficam suspensas, ressalvados o disposto no artigo anterior, as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos que podem ser concedidos a critério da Administração.

Art. 6º Os servidores que não se encontrarem de serviço em razão das medidas de enfrentamento do coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecer em suas residências, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 7º - Caso o servidor entre em isolamento domiciliar, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o ato administrativo formal e devidamente motivado que a determinou.

Art. 8º - Ficam suspensos:

- I> atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados, que impliquem aglomeração de pessoas;
- II> a participação de servidores em eventos internacionais e interestaduais, salvo com com autorização expressa do Presidente do Poder Legislativo;
- III> as viagens a serem realizadas pelos servidores, decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo;
- IV> Vedada a concessão de diárias de viagem, salvo, se comprovada a necessidade da presença no local;
- V> Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos;

Art. 9º - Fica vedado a presença de público nas sessões legislativas.

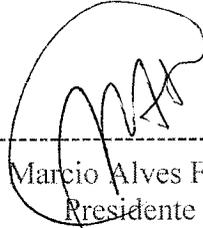
§ 5º Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
08 de setembro de 2020.



Marcio Alves Fontes
Presidente
(Biênio 2019/2020)

“Exonera a pedido, o servidor nomeado em cargo comissionado **JARLEY RIBEIRO DA SILVA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do **dia 09 de setembro de 2020**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1 – JARLEY RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 806.566.709-97

Gerente de Conservação de Predios Públicos - GCPP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

binete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 09 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 105/2020**

Dispõe sobre concessão de afastamento a servidor público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA**, brasileira, casada, filha de Joaquim Siqueira Batista e Regina Rodrigues Siqueira, nascida 05/01/1961, devidamente inscrita no CPF sob o nº 148.011.751-04, portadora da Carteira de Identidade RG. 3684 SSP/MT., Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 005. Afastamento de suas atividades laborais, a partir de 09 de agosto de 2020, para tratamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de setembro de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 104/2020**

Consolida as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal 085/2020, de 04/09/2020**, baseado na Notificação recomendatória do Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP 000152-061/2020 e, pareceres técnicos emitidos pela vigilância Epidemiológica e;

CONSIDERANDO a instabilidade provocada à sociedade em geral, em razão do comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de risco do Município de Itiquira, como sendo BAIXO em mais de três publicações consecutivas do boletim epidemiológico do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao novo Coronavírus, em reunião no dia 01/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Consolidar, Estabelecer e Fixar medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus no âmbito do poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, retornará o atendimento ao público, em seu horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Durante a vigência desta portaria, ficam suspensos os eventos em ambientes fechados, promovidos pelo Poder Legislativo à seus servidores, incluída a programação de congressos, conferências, palestras, reuniões e congêneres.

Art.4º - Poderá ser concedido o gozo de férias e licenças, vencidas ou a vencer, aos servidores do Poder Legislativo, acima de 60(sessenta) anos de idade, bem como, os que comprovadamente pertençam aos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Municipal de Saúde ou pelos órgãos Federais e Estaduais;

§ 1º - Poderá ser concedido gozo de férias e licença prêmio e outras, vencidas ou a vencer, a servidores não previstos no caput deste artigo, desde que, não necessite substituir o mesmo no período de afastamento, sem prejuízo para o serviço público.

§ 2º - No caso férias à vencer, o pagamento de 1/3 de férias, somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12.

Art. 5º Durante a vigência desta portaria, ficam suspensas, ressalvados o disposto no artigo anterior, as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos que podem ser concedidos a critério da Administração.

Art. 6º Os servidores que não se encontrarem de serviço em razão das medidas de enfrentamento do coronavírus, deverão zelar pela observância das orientações preventivas de contágio e permanecer em suas residências, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 7º - Caso o servidor entre em isolamento domiciliar, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o ato administrativo formal e devidamente motivado que a determinou.

Art. 8º - Ficam suspensos:

I> atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados, que impliquem aglomeração de pessoas; II> a participação de servidores em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Presidente do Poder Legislativo; III> as viagens a serem realizadas pelos servidores, decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo; IV> Vedada a concessão de diárias de viagem, salvo, se comprovada a necessidade da presença no local; V> Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos;

Art. 9º - Fica vedado a presença de público nas sessões legislativas.

§ 5º Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

08 de setembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 401, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

Designa o servidor que menciona para exercer suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providencias”.

..PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento ao Covid-19.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor que menciona para exercer suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de setembro de 2020, como segue:

1- SILVANA DE SOUZA DELGADO

CPF-MF: 000.698.701-01 Readaptada para o cargo de Guarda

Art. 2º - Os servidores acima mencionados não receberá qualquer vantagem pecuniária para exercer as funções as qual estão sendo designados nesta portaria.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 057/2020 tendo por objeto: **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção e Reparo em equipamentos eletromecânicos e industriais, no Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT”**, com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 10 de setembro de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 10/09/2020 A 10/09/2021

CONTRATADO: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI – EPP

CNPJ Nº 28.515.824/0001-13

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ Nº 36.656.877/0001-82

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 014/2020

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6313	ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES - EIREL	28.515.824/0001-13
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 100.000,000
6314	ERICA FATIMA GENTIL-EPP	36.656.877/0001-82
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 7.397,000

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO, MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

JANGADA - MT, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 014/2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO, MATERIAIS DE INFORMATICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
--------	------	----------